
CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

ENTRE

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
na qualidade de emissora

e

BANCO BRADESCO BBI S.A.
na qualidade de Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
na qualidade de Coordenador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
na qualidade de Coordenador

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
na qualidade de Coordenador

BANCO J.P. MORGAN S.A.
na qualidade de Coordenador

BANCO BTG PACTUAL S.A.
na qualidade de Coordenador

BANCO CITIBANK S.A.
na qualidade de Coordenador

Datado de
14 de novembro de 2016



CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

São partes neste Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Contrato"):

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo) sob o número 21610, categoria A, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado 48, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 09.346.601/0001-25, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.351.452, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia", "Emissora" ou "BM&FBOVESPA");

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder");

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Itaú BBA");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BB-BI");

BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("J.P. Morgan");

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("BTG Pactual"); e

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Citibank" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Santander, BB-BI, J.P. Morgan e BTG Pactual, os "Coordenadores");



[Handwritten signatures and initials]

sendo a Emissora e os Coordenadores referidos individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”, resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições abaixo.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão de BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros*” (“Escritura de Emissão”) celebrado em 14 de novembro de 2016 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.2.0064417-1 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”).

A expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, no valor total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), assim como sua distribuição pública com esforços restritos de colocação (“Oferta Restrita” ou “Oferta”) são realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 11 de novembro de 2016 (“Aprovação Societária”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2 A Aprovação Societária, dentre outras matérias, autorizou a Diretoria da Emissora a contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, que incluem instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar, coordenar e distribuir a Emissão das Debêntures.

1.2.1 A Emissora contrata os Coordenadores para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública da Oferta Restrita, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures.

1.2.2 Para todos os fins de direito, o Banco Bradesco BBI S.A. é a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita.

2. REQUISITOS

2.1 A emissão das Debêntures e a Oferta Restrita e a celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato serão realizadas com observância às disposições da Instrução CVM 476 e demais atos regulamentares aplicáveis, bem como aos seguintes requisitos:

- I. *Arquivamento e Publicação dos Atos Societários.* A ata da Aprovação Societária foi arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações;



- II. *Inscrição da Escritura de Emissão e seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, devendo a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, serem enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias contados do respectivo arquivamento;
- III. *Comunicação de Início à CVM.* O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio do envio de comunicação de início da Oferta.
- IV. *Comunicação de Encerramento à CVM.* O encerramento da Oferta Restrita deverá ser comunicado à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta Restrita;
- V. *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP ("MDA");
- VI. *Depósito para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão admitidas para negociação em mercado de balcão organizado por meio do Cetip21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), caso em que as negociações das Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP serão liquidadas financeiramente por meio da CETIP, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, tomar as providências que as Debêntures sejam admitidas para negociação em mercado de bolsa de valores por meio do PUMA Trading System BM&FBOVESPA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA ("PUMA"), caso em que as negociações das Debêntures depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA serão liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA;
- VII. *Dispensa de Registro da Oferta na CVM.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação; e
- VIII. *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", apenas para fins de envio de informações para a Base de Dados da ANBIMA, estando tal registro condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do referido Código.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.2 *Valor Total da Emissão.* O montante total da emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").



3.3 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

3.4 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures.

3.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista; e (ii) caso as Debêntures sejam admitidas para negociação em mercado de bolsa de valores por meio do PUMA, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será comprovada pelo extrato expedido pela BM&FBOVESPA em nome do Debenturista.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente).

3.8 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.9 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografia.

3.10 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2016 ("Data de Emissão").

3.11 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento").

3.12 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme significado previsto no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização, inclusive, até a respectiva integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização.

3.13 Negociação. As Debêntures serão admitidas à negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, podendo a Companhia, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, tomar as providências que as Debêntures sejam admitidas para negociação em mercado de bolsa de valores por meio do PUMA. As Debêntures poderão ser negociadas entre quaisquer investidores em mercados organizados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.14 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão,



o Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (cada data, uma "Data de Amortização"):

- I. a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devida em 1º de dezembro de 2018; e
- II. a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário, devida na Data de Vencimento.

3.15 Remuneração. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 105,25% (cento e cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI *over* extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.16 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.17 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 1º (primeiro) dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 2017 e o último, na Data de Vencimento.

3.18 Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de dezembro de 2017, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP e, se for o caso, à BM&FBOVESPA, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário objeto da respectiva amortização antecipada facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

3.19 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento da Escritura de Emissão), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

3.20 Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 1º de dezembro de 2017, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP e,



12440676v7 7761.4

se for o caso, à BM&FBOVESPA, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado de acordo com as fórmulas previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

3.21 Resgate Antecipado Obrigatório. Caso, em qualquer data a partir da Data de Emissão (inclusive) até (i) a Data de Vencimento (exclusive), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, a CVM e/ou o Banco Central do Brasil (conforme aplicável) profira decisão contrária, desfavorável ou que de qualquer forma proíba a Operação Pretendida (conforme abaixo definido) (a data em que tal decisão seja proferida, a "Data da Decisão Contrária à Operação"); ou (ii) a data da conclusão da Operação Pretendida (exclusive), ocorra (a) a decretação de falência da CETIP; (b) pedido de autofalência formulado pela CETIP; (c) o pedido de falência da CETIP formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) o pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da CETIP, independentemente do deferimento do respectivo pedido ("Eventos CETIP"), a Companhia deverá, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data da Decisão Contrária à Operação ou da ocorrência de qualquer dos Eventos CETIP, resgatar a totalidade das Debêntures, mediante pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

3.22 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado");

- I. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à indicação de quantidade mínima de Debêntures pelos Debenturistas; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;



2440676v7 7761.4

- II. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP e, se for o caso, à BM&FBOVESPA, a respectiva data do resgate antecipado;
- III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia;
- IV. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Companhia, por escrito, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio;
- V. o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 3.27 abaixo; e
- VI. o resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; (b) se for o caso, que estejam depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA; e (c) que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

3.23 Aquisição Antecipada Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação.

3.24 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) promover a integralização do aumento de capital social pela Companhia na Companhia São José Holding, subsidiária integral da Companhia, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 23.791.728/0001-84 ("São José Holding"), conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 20 de maio de 2016 ("AGE Incorporação") e previsto no Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da



95

CETIP pela São José Holding, seguida da Incorporação da São José Holding pela Companhia ("Protocolo de Incorporações"), também aprovado pela AGE Incorporação, a ser realizado no contexto da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CETIP aprovada na AGE Incorporação e descrita no Protocolo de Incorporações ("Operação Pretendida"); ou (ii) a quitação dos empréstimos contraídos pela Companhia cujos recursos tenham sido utilizados para os fins previstos no item (i) acima; e (iii) o curso normal dos negócios da Companhia.

3.25 Hipóteses de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento de juros até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento, conforme definidos e descritos na Escritura de Emissão.

3.26 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.27 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de resgate antecipado (se houver) ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, se for o caso, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme os procedimentos adotados pelo Escriurador.

3.28 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

3.29 Agente Fiduciário. A emissora constituiu e nomeou o Agente Fiduciário para representar os interesses da comunhão de Debenturistas perante a Emissora, cujas obrigações foram estabelecidas na Escritura de Emissão.

3.30 Demais Características. As demais características e condições das Debêntures estão estabelecidas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA E REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. Garantia Firme. Observadas as condições previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) tenham sido atendidas ou renunciadas pelos Coordenadores, os Coordenadores realizarão a distribuição sob regime de garantia firme de distribuição com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos abaixo, na seguinte proporção, de forma individual e não solidária ("Garantia Firme"):



- I. Bradesco: 670.000 (seiscentas e setenta mil) Debêntures, no valor de R\$670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- II. Itaú BBA: 670.000 (seiscentas e setenta mil) Debêntures, no valor de R\$670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- III. Santander: 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- IV. BB-BI: 445.000 (quatrocentas e quarenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- V. J.P. Morgan: 355.000 (trezentas e cinquenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R\$355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- VI. BTG Pactual: 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão.
- VII. Citibank: 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures, no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.1.1. A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores na hipótese da demanda de mercado para as Debêntures ("Demanda de Mercado") ser inferior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais). A Demanda de Mercado apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) será abatida do montante da Garantia Firme proporcionalmente ao volume da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, pela taxa máxima indicada na Cláusula 3.15 acima, de forma individual e não solidária até os respectivos limites, desde que cumpridas as Condições Precedentes até 22 de dezembro de 2016. A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores na última Data de Integralização das Debêntures, limitada, em qualquer caso, ao Prazo de Colocação.

4.1.2. A Garantia Firme é válida até 22 de dezembro de 2016, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores.

4.1.3. Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA nos termos deste Contrato. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Companhia ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

4.2. *Plano da Oferta Restrita.* Os Coordenadores organizarão o plano da Oferta Restrita de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta Restrita; e (iii) que as dúvidas dos Investidores Profissionais possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores, de acordo com os seguintes termos ("Plano da Oferta Restrita"):

- I. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476;
- II. as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, com intermediação dos Coordenadores, devendo a Oferta Restrita ser efetivada sob o regime de garantia firme de colocação e as Debêntures destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;



- III. sem prejuízo do disposto no item (II) anterior, no âmbito da Oferta Restrita: (a) aos Coordenadores somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que os Coordenadores terão o registro dos Investidores Profissionais por ele procurados; e (b) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476;
- IV. no ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de estarem cientes de que, entre outros: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora. Por meio da referida declaração, manifestarão sua concordância expressa a todos os seus termos e condições ("Declaração de Investidor Profissional");
- V. a Oferta Restrita somente terá início após cumpridas a totalidade das Condições Precedentes, podendo ser suprimidas a exclusivo critério dos Coordenadores, informando tal supressão à Emissora por escrito;
- VI. não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- VII. o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, de acordo com o modelo constante do Anexo 7-A da Instrução CVM 476, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da primeira procura de potenciais investidores ("Comunicação de Início");
- VIII. as Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o dia útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita;
- IX. não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora;
- X. serão atendidos os clientes dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes dos Coordenadores, desde que tais investidores sejam considerados Investidores Profissionais e atestem seus conhecimentos e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- XI. nenhuma negociação das Debêntures poderá ser realizada no mercado secundário no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Emissão, ressalvada eventual



permissão prevista na Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e na Instrução CVM 476;

- XII. os Coordenadores efetuarão a Oferta Restrita de acordo com o disposto neste Contrato;
- XIII. iniciada a Oferta Restrita, a subscrição das Debêntures será realizada por meio dos procedimentos da CETIP; e
- XIV. o encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de encerramento da Oferta Restrita (“Comunicação de Encerramento”).

4.3. Prazo de Colocação. Observada a regulamentação aplicável e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures até 22 de dezembro de 2016, data que poderá ser estendida pelos Coordenadores a seu exclusivo critério, mediante comunicação entre as Partes (“Prazo de Colocação”).

4.4. Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com a Emissora, da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a Remuneração aplicável às Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a inscrição perante a JUCESP, estando a diretoria da Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação societária.

4.4.1. Não será aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e/ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima. Obriga-se a Emissora a dar conhecimento, com o Coordenador Líder, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação ou suspensão da Oferta Restrita.

5. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇOS E GARANTIA DE LIQUIDEZ

5.1. Não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além de cumprir todas as suas obrigações previstas no presente Contrato, a Emissora obriga-se ainda a:

I. cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, a saber:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta Restrita;
 - (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- II. preparar, com o auxílio dos Coordenadores e dos assessores legais contratados, os documentos necessários para a realização da Oferta Restrita e ao registro e liquidação das Debêntures;
- III. manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a agência de classificação de risco e a CETIP e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- IV. contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, contado da data do respectivo relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- V. durante a vigência deste Contrato, comunicar aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário e às autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;



[Handwritten signature]

- VI. dar conhecimento, com o Coordenador Líder, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação ou suspensão da Oferta Restrita;
- VII. comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- VIII. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- IX. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção (conforme abaixo definido); ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- X. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do disposto no inciso III;
- XI. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- XII. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta;
- XIII. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XIV. nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476, oferecer informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os Investidores Profissionais e para os



Coordenadores, e responder pela veracidade, consistência, precisão e suficiência de todas as informações prestadas, e, caso qualquer das informações se torne inverídica, inconsistente, incorreta ou insuficiente, durante a vigência do Contrato, notificar imediatamente por escrito tal fato aos Coordenadores;

- XV. guardar e manter à disposição do Coordenador Líder, por 5 (cinco) anos contados da data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, todos os documentos e informações utilizados para preenchimento e elaboração dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como disponibilizá-los ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) dias, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- XVI. manter lista, contendo: (a) o nome dos investidores procurados; (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do CNPJ/MF; (c) data em que foram procurados; e (d) as respectivas decisões em relação à Oferta Restrita;
- XVII. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- XVIII. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- XIX. comunicar prontamente aos Coordenadores caso tenha conhecimento de qualquer violação das Leis Anticorrupção e deva divulgar tal ato ou fato nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo a Instrução CVM 358);
- XX. cumprir estritamente (a) a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), assim como obter e manter válidas, regulares e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, concessões, aprovações, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades e obrigando-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros que venha a obter com a Oferta Restrita; e (b) as Leis Anticorrupção, obrigando-se a manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus respectivos funcionários, bem como comunicar ao Coordenador Líder caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção pela Emissora e deva divulgar tal ato ou fato nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo a Instrução CVM 358);
- XXI. sem prejuízo do item anterior, manter válidas e regulares as licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- XXII. realizar os eventuais pagamentos devidos no âmbito deste Contrato exclusivamente por meio de transferência bancária;



- XXIII. cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita de que seja parte;
- XXIV. cumprir todas as obrigações relacionadas à Instrução CVM 476 e regulamentação aplicável e aquelas eventualmente solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP, em relação à Emissão e à Oferta Restrita;
- XXV. obter todas as autorizações societárias e de terceiros que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação e transparência dos negócios descritos neste Contrato;
- XXVI. apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, em cada caso, que esteja obrigada a divulgar de acordo com a regulamentação aplicável;
- XXVII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- XXVIII. não distribuir, publicar ou elaborar qualquer material publicitário com relação à Oferta Restrita, sem o consentimento prévio do Coordenador Líder;
- XXIX. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu no presente Contrato e no âmbito das Debêntures, sem a prévia anuência do Coordenador Líder;
- XXX. fornecer as informações solicitadas pela CETIP, pela CVM e pela ANBIMA, conforme o caso;
- XXXI. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- XXXII. abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades.

6.1.1. A Emissora, por meio deste Contrato, autoriza os Coordenadores a, nos limites legais, divulgar a Emissão, a qualquer momento, inclusive após sua liquidação, com o uso da logomarca da Emissora para fins de elaboração de material de publicidade a ser encaminhado aos investidores e/ou relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Emissora, cujos termos serão aprovados à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item, e não poderão ser negados sem justificativa razoável.

6.2. Além das obrigações previstas neste Contrato, no artigo 11 da Instrução CVM 476 e na legislação e regulamentação aplicáveis, os Coordenadores, individualmente e sem solidariedade, obrigam-se a:

- I. avaliar, com a Companhia, a viabilidade da Emissão, da Oferta Restrita e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- II. participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração, às expensas desta, dos documentos da Oferta Restrita;
- III. acompanhar, executar e controlar o Plano da Oferta Restrita;



01

- IV. até que o encerramento da Oferta Restrita tenha sido comunicado à CVM, limitar: (a) a revelação de informações relativas à Oferta Restrita ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta Restrita;
- V. abster-se de negociar, até a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, com valores mobiliários de emissão da Emissora, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais as Debêntures sejam conversíveis ou permutáveis salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, no que for aplicável;
- VI. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta Restrita ou a Emissora até a Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM;
- VII. a partir do momento em que a Oferta Restrita se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta Restrita: (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta Restrita, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta Restrita, a Emissora ou as Debêntures;
- VIII. prestar esclarecimentos e informações aos Investidores Profissionais a respeito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- IX. não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- X. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Companhia sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- XI. divulgar de forma restrita a Oferta Restrita perante o público investidor no Brasil, em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial aos termos da Instrução CVM 476;
- XII. divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- XIII. certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- XIV. coordenar com a Emissora os trabalhos dos assessores legais;
- XV. obter de seus respectivos Investidores Profissionais a Declaração de Investidor Profissional e encaminhar ao Coordenador Líder; e
- XVI. enviar lista ao Coordenador Líder contendo (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados por cada Coordenador no âmbito da Oferta Restrita; (ii) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou do CNPJ/MF dos Investidores Profissionais procurados por cada Coordenador; (iii) a data em que



2440676v7 7761.4

[Handwritten signature]

tais Investidores Profissionais foram procurados por cada Coordenador; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta Restrita.

6.3. Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 6.2 acima, o Coordenador Líder obriga-se, ainda, a:

- I. modificar, suspender e/ou cancelar a Oferta Restrita na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, que venha a justificar a modificação, suspensão e/ou o cancelamento da Oferta Restrita e, neste caso, dar conhecimento, mediante publicação de comunicado, com a Emissora, aos Investidores Profissionais que já tenham aceitado a Oferta Restrita de modificação, suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta Restrita facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação e/ou suspensão da Oferta Restrita;
- II. obter dos Investidores Profissionais, inclusive por meio dos Coordenadores, a Declaração de Investidor Profissional;
- III. enviar à CVM, na forma e prazo dispostos na Instrução CVM 476, a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento;
- IV. solicitar, em conjunto com a Emissora, o depósito das Debêntures na CETIP, devidamente instruído com todos os documentos e formulários previstos nos normativos aplicáveis, e assessorar a Emissora em todas as etapas da Oferta Restrita;
- V. manter lista contendo: (i) o nome dos Investidores Profissionais procurados no âmbito da Oferta Restrita por cada Coordenador; (ii) o número do CPF/MF ou do CNPJ/MF dos Investidores Profissionais procurados; (iii) a data em que tais Investidores Profissionais foram procurados; e (iv) a decisão de tais Investidores Profissionais em relação à Oferta Restrita;
- VI. tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- VII. divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- VIII. certificar-se de que os investidores têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- IX. certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores;
- X. suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constata qualquer irregularidade.

7. MANDATO

7.1. Por este Contrato, a fim de possibilitar aos Coordenadores condições de cumprimento das suas atribuições previstas neste Contrato, ficam estes constituídos pela Emissora como seus procuradores, investidos de poderes especiais para adotar todas as providências necessárias, inclusive promover contatos com instituições financeiras, de mercado de capitais e potenciais investidores, bem como praticar todos os atos indispensáveis à efetivação do presente Contrato, sendo este mandato outorgado de maneira irrevogável e irrevogável, na forma do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de



[Handwritten signature]

janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo que, para seu substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes, dependerá de aprovação prévia da Emissora. Os Coordenadores poderão, ainda, disponibilizar aos eventuais interessados, as informações que sejam consideradas indispensáveis à análise da Oferta Restrita, e, conseqüentemente, ao sucesso dos objetivos traçados por este Contrato, fornecendo informações que sejam de domínio público. O mandato ora outorgado vigorará até a data da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM ou a data de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

8. COMISSIONAMENTO E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA RESTRITA

8.1. Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição: Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta Restrita, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme de cada um conforme disposto na Cláusula 4.1 acima, o seguinte comissionamento (o “Comissionamento da Oferta”):

- I. Comissão de Coordenação e Estruturação de Debêntures: a Emissora pagará aos Coordenadores comissão de coordenação e estruturação em valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Data de Emissão até a Primeira Data de Integralização proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador (“Comissão de Coordenação e Estruturação”);
- II. Comissão de Colocação de Debêntures: a Emissora pagará aos Coordenadores comissão de colocação em valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidentes sobre o montante total de Debêntures efetivamente subscrito e integralizado, proporcionalmente a Garantia Firme prestada por cada Coordenador, calculado com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Data de Emissão até a Primeira Data de Integralização (“Comissão de Colocação”);
- III. Comissão por Prestação de Garantia Firme de Debêntures: a Emissora pagará aos Coordenadores comissão por Prestação de Garantia Firme em valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) incidentes sobre o montante total de Debêntures objeto do regime de Garantia Firme, proporcionalmente a Garantia Firme prestada por cada Coordenador, calculado com base no Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Data de Emissão até a Primeira Data de Integralização (“Comissão por Prestação de Garantia Firme”). A Comissão por Prestação de Garantia Firme será devida pela Emissora aos Coordenadores, independente do efetivo exercício da Garantia Firme; e
- IV. Comissão de Sucesso pela Colocação: a Emissora pagará aos Coordenadores comissão de sucesso pela colocação em valor equivalente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre a diferença entre a taxa máxima indicada na Cláusula 3.15 acima e a efetiva taxa de emissão, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, multiplicada pelo prazo médio da Emissão e multiplicada pelo valor total emitido, tomando como base o preço de subscrição da Emissão (“Comissão de Sucesso” e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, com a Comissão de Colocação e com a Comissão por Prestação de Garantia Firme, o “Comissionamento da Oferta”).

8.2. Caso este Contrato seja (A) resilido pelos Coordenadores em virtude do não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes; ou (B) resilido pela Emissora (x) por sua liberalidade, ou (y) pelo não cumprimento de Condições Precedentes, os Coordenadores farão jus ao recebimento do equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão (“Comissão de Descontinuidade”), que deverá ser paga pela Emissora no respectivo prazo estabelecido na Cláusula 12.2 ou 12.3 abaixo, conforme aplicável.



8.3. O pagamento do Comissionamento da Oferta deverá ser feito acrescido dos valores relativos aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, sendo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a todos os demais tributos incidentes sobre tal Comissionamento ou dele decorrentes, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como qualquer majoração das alíquotas já existentes, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento da Oferta como se tais tributos não fossem incidentes (“Tributos”).

8.4. Todos os pagamentos aqui previstos deverão ser feitos aos Coordenadores à vista, em moeda corrente nacional e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, (i) na Primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso da Comissão por Prestação de Garantia Firme e da Comissão de Sucesso, e (ii) a cada Data de Integralização das Debêntures, no caso da Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Colocação, ressalvada a Comissão de Descontinuidade, que, se aplicável, será devida no prazo estabelecido na Cláusula 8.2.

8.5. O Comissionamento da Oferta será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pela Emissora, na Primeira Data de Integralização, observado o disposto nesta Cláusula 8, mediante crédito por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, nas contas de titularidade dos Coordenadores indicadas abaixo, sendo que de comum acordo entre os Coordenadores e a Companhia, os Coordenadores poderão deduzir do valor total da Emissão o valor correspondente ao Comissionamento da Oferta.

Se para o Coordenador Líder:

TED/STR 0006

Banco 036 – Banco Bradesco BBI S.A.

CNPJ: 06.271.464-0001-19

ISPB 06271464

Se para o Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

(i) Para pagamento do Prêmio de Garantia Firme:

Beneficiário: Banco Itaú Unibanco S.A.

Banco: Itaú Unibanco S.A. (341)

Agência: 2040

Conta Corrente: 00602-1

CNPJ: 60.701.190/0001-04

(ii) Para pagamento dos demais Comissionamentos:

Beneficiário: Banco Itaú BBA S.A.

Banco: Banco Itaú BBA S.A. (184)

Agência: 0001

Conta Corrente: 72000-6

CNPJ: 17.298.092/0001-30

Se para o Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. (033)

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

Se para o BB-BI:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

CNPJ: 24.933.830/0001-30



Handwritten signature and initials.

Banco: 001 – Banco do Brasil S.A.
Agência: 1769-8
Conta: 715.881-5

Se para o J.P. Morgan:
BANCO J.P. MORGAN S.A.
CNPJ: 33.172.537/0001-98
Banco: 376 – Banco J.P. Morgan S.A.
Agência: 0001
Conta: 98511400-8

Se para o BTG Pactual:
BANCO BTG PACTUAL S.A.
CNPJ: 30.306.294/0001-45
Banco: 208
Agência: 001
Conta: 9300

Se para o Citibank:
BANCO CITIBANK S.A.
CNPJ: 33.479.023/0001-80
Banco: Banco Citibank S.A. (745)
Agência: 001
Conta: 1496093

8.6. Da importância recebida a título de Comissionamento da Oferta, os Coordenadores emitirão recibo à Emissora.

8.7. A liquidação financeira das Debêntures, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou da CETIP, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da CETIP, na modalidade LBTR – Liquidação Bruta em Tempo Real, ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente de titularidade indicada abaixo, ou em conta corrente de titularidade da Emissora, a ser informada previamente à liquidação financeira:

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CNPJ/MF: 09.346.601/0001-25
Banco: Banco Bradesco S.A.
Agência: 2374
Conta Corrente: 8700-9

8.8. O comprovante do depósito, da transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes servirá como recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Primeira Data de Integralização das Debêntures.

8.9. Observados os termos do presente Contrato, além do Comissionamento da Oferta ou da Comissão de Descontinuidade, se aplicável, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Companhia, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

9. DESPESAS

9.1. Além do Comissionamento da Oferta indicado na Cláusula 8 acima, devido aos Coordenadores em contraprestação aos seus serviços, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas e honorários relacionados à Oferta Restrita comprovadamente incorridos pelos



Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) despesas gerais e devidamente comprovadas da Oferta Restrita, inclusive despesas com *roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) aos registros dos atos societários e da Escritura de Emissão na JUCESP; (iii) ao depósito na CETIP; (iv) aos honorários e às despesas dos auditores externos da Emissora e assessores legais da Oferta Restrita; (v) ao Banco Liquidante; (vi) ao Escriturador; (vii) ao Agente Fiduciário; e (viii) à agência de classificação de risco (em conjunto, "Despesas").

9.2. Todas as despesas "*out of pocket*" e quaisquer outras despesas incorridas pelos Coordenadores relacionadas à Oferta Restrita e/ou associadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como viagens, estadas, gastos com comunicação de longa distância etc., assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas.

9.3. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas aos Coordenadores deverão ser feitos em moeda corrente com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios ("Reembolso das Despesas").

9.4. As disposições contidas nesta Cláusula 9 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

10. CONDIÇÕES PRECEDENTES

10.1. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Oferta Restrita, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a data da liquidação das Debêntures ("Condições Precedentes"):

- I. fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos legais para a Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta, sendo a Emissora responsável pelas informações fornecidas, devendo indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de tais informações. Eventual alteração das informações ou incorreção deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, correção, completude e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos que comprovadamente tenham sido causados em decorrência de prestação de informações com imprecisões, inveracidades, incorreções ou omissões;
- II. depósito para distribuição e negociação das Debêntures junto à CETIP devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela CETIP por ocasião do pedido de depósito para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- III. obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a "AAA.br" com perspectiva estável ou positiva da Emissão por umas das seguintes agências: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda., sendo que a Emissora se compromete a fornecer informações à agência de classificação de risco



contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco (rating) possível;

- IV. realização e conclusão satisfatória, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos assessores legais da Oferta Restrita, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo da *due diligence* será determinado pelos Coordenadores e os assessores legais da Oferta Restrita, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;
- V. preparação, aprovação e formalização de toda documentação necessária à realização da Emissão, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais e à Companhia, incluindo este Contrato, a Escritura de Emissão e o material de divulgação da Oferta Restrita (conforme aplicável);
- VI. obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, regulatórias, regulamentares e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, boa ordem, validade e transparência da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, aos documentos da Oferta Restrita, bem como da operação anunciada com a CETIP;
- VII. desde que em cumprimento à legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, permissão aos Coordenadores, para divulgação, no âmbito dos esforços de colocação das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita pelos meios legalmente permitidos;
- VIII. prévia publicação dos atos societários da Emissora que deliberam a emissão das Debêntures, devidamente registrados na JUCESP, conforme exigido pela legislação aplicável;
- IX. formalização e inscrição da Escritura de Emissão e da Aprovação Societária na JUCESP, bem como dos demais documentos da Oferta Restrita, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- X. entrega aos Coordenadores, de opiniões legais firmadas pelos assessores legais dos Coordenadores e da Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores, a seu exclusivo critério, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Emissão, sendo que as minutas com as redações finais de referidas opiniões legais deverão ser encaminhadas aos Coordenadores até 3 (três) Dias Úteis antes da data de liquidação da Emissão;
- XI. que os documentos apresentados pela Emissora não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta Restrita e/ou o estabelecido nos documentos da Oferta Restrita;
- XII. verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora perante os Coordenadores ou seu grupo econômico estão devida e pontualmente adimplidas;
- XIII. manutenção de todas as aprovações societárias, licenças, autorizações e aprovações governamentais e regulatórias que deem condição fundamental de funcionamento à Emissora e suas controladas, exceto aquelas cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- XIV. manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;



12440676v7 7761.4

- XV. não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora a exclusivo critério dos Coordenadores;
- XVI. manutenção do controle acionário disperso da Emissora e de suas controladas, exceto se previamente aprovada pelos Coordenadores a sua concentração;
- XVII. não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da CETIP e/ou de qualquer Controlada Relevante da Companhia; (b) decretação de falência da Companhia, da CETIP e/ou de qualquer Controlada Relevante da Companhia; (c) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela CETIP e/ou por qualquer Controlada Relevante da Companhia; (d) pedido de falência da Companhia, da CETIP e/ou de qualquer Controlada Relevante da Companhia formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da CETIP e/ou de qualquer Controlada Relevante da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- XVIII. não ocorrência de qualquer mudança adversa nos mercados financeiro e/ou de capitais local ou internacional que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem inviável ou razoavelmente inapropriado a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações previstas no âmbito das Debêntures e da Oferta Restrita;
- XIX. cumprimento, pela Emissora, de todos os requisitos exigidos pelo Código ANBIMA, conforme aplicável;
- XX. recolhimento, pela Emissora, de quaisquer tarifas, emolumentos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta Restrita.
- XXI. inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, não reveladas aos Coordenadores que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- XXII. cumprimento pela Emissora e/ou por suas Controladas da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, zelando sempre para que a Companhia e quaisquer de suas controladoras, controladas ou coligadas: (i) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) mantenham seus trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpram as obrigações decorrentes dos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade. A Emissora responsabiliza-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas afiliadas e seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos na forma do disposto na Cláusula 18 abaixo;



[Handwritten signature]

- XXIII. inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, bem como de seus funcionários, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- XXIV. aprovação pelos Coordenadores e contratação e remuneração nos termos contratados, pela Emissora, dos prestadores de serviços necessários à Emissão, que incluem: Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais;
- XXV. não ocorrência de quaisquer eventos qualificados como vencimento antecipado estabelecidos nos documentos da Emissão, mesmo antes da efetiva emissão das Debêntures;
- XXVI. ausência de descumprimento das obrigações da Emissora, conforme estabelecidos nos documentos da Emissão;
- XXVII. não ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente o setor de atuação da Emissora e que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas controladas, a critério dos Coordenadores;
- XXVIII. manutenção do setor de atuação da Emissora pelas autoridades governamentais ou não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais, que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures e que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a critério dos Coordenadores;
- XXIX. inexistência de qualquer indício, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ao Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, à Lei nº 9.613, de 1º de março de 1998, conforme alterada, à Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável naquilo que seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), ao *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), à *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e ao *UK Bribery Act* (UKBA) (“Leis Anticorrupção”) pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade dos Grupos Econômicos destas, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador, possam prejudicar a distribuição das Debêntures;
- XXX. autorização para os Coordenadores divulgarem a Emissão, a qualquer momento após sua liquidação, inclusive com o uso da logomarca da Emissora e para fins de elaboração de material de publicidade relacionado à prestação dos serviços de intermediação financeira, por qualquer meio, independente de nova autorização da Companhia à época da divulgação da publicidade de que trata o presente item;
- XXXI. entrega pela Emissora de declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;



[Handwritten signature]

- XXXII. manutenção de registro de companhia aberta perante a CVM;
- XXXIII. obtenção, pela Emissora, de eventuais autorizações prévias (*waivers*) de credores ou acionistas, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta Restrita;
- XXXIV. cumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XXXV. autorização pela Emissora ao Coordenador Líder, desde já e nos limites da Instrução CVM 476 e da legislação em vigor, com a logomarca da Emissora, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Emissão, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado e às limitações previstas na Instrução CVM 476;
- XXXVI. não divulgação na mídia de fatos e/ou notícias adversas sobre a Emissora e/ou suas Controladas que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, possam gerar risco à reputação e/ou à imagem dos Coordenadores, da Emissora e/ou de suas respectivas Controladas, incluindo, mas não se limitando a notícias relacionadas a corrupção, trabalho escravo, lavagem de dinheiro, fraude e crimes ambientais, observado que não serão considerados fatos e/ou notícias adversas aqueles que tenham sido divulgados no formulário de referência da Companhia ou tenham sido objeto de comunicado ao mercado ou fato relevante até a data de assinatura deste Contrato;
- XXXVII. inexistência de um evento de Resilição Involuntária, nos termos da Cláusula 11 abaixo e de um evento de Resilição Voluntária, nos termos da Cláusula 12 abaixo; e
- XXXVIII. inexistência de decisão contrária, desfavorável ou que de qualquer forma proíba a Operação Pretendida, proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil (conforme aplicável).

10.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta Restrita não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas, conforme previsto na Cláusula 9 acima, bem como pelo pagamento da Comissão de Descontinuidade, conforme aplicável, nos termos da Cláusula de Resilição Voluntária.

11. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1. Este Contrato poderá ser revogado ou resilido involuntariamente por qualquer das Partes, a qualquer momento mediante notificação por escrito a outra Parte, sem quaisquer ônus, responsabilidades, penalidades ou pagamento de comissões, exceto pelo reembolso aos Coordenadores das eventuais Despesas por eles incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão até a data da revogação ou resilição, desde que devidamente comprovadas, na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo listadas:

- I. imposição de exigências por parte da CETIP ou CVM, de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão e a Oferta Restrita, ou a sua não aprovação pela CETIP ou pela CVM;
- II. ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha



impacto negativo relevante no mercado de capitais brasileiro e torne desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Emissão. Sujeitas às qualificações acima, estão incluídas nestas categorias, crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, até a data de liquidação das Debêntures;

- III. modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, a título ilustrativo, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administrativas, etc.), que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- IV. modificações das normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta Restrita, tornando desaconselhável ou inviável sua realização, para qualquer uma das Partes;
- V. ocorrência de alterações substanciais na política monetária do Governo Federal Brasileiro que impactem diretamente no setor de atuação da Emissora e/ou de suas controladas ou mesmo indicações de possíveis alterações no referido setor por autoridades governamentais competentes que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Debêntures, que, de qualquer modo, alterem de forma adversa e relevante a situação financeira da Emissora e/ou de suas controladas de forma a tornar impossível, desaconselhável ou excessivamente oneroso a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas e/ou a realização desta Oferta Restrita;
- VI. alterações pelas autoridades governamentais no setor de atuação da Emissora e/ou de suas controladas, que afetem de forma adversa o preço de mercado das Debêntures e tornem desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo mas não se limitando à entrada de quaisquer novos competidores no setor de atuação da Emissora;
- VII. incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste Contrato, e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes nesta data que tornem justificadamente desaconselhável ou inviável a qualquer das Partes a realização da Emissão;
- VIII. ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que tornem inviável ou desaconselhável a realização da Emissão;
- IX. existência, a exclusivo critério dos Coordenadores, de condições desfavoráveis de mercado para a condução e conclusão da Oferta Restrita, nos termos indicados neste Contrato, ou caso as Partes não cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições da Oferta Restrita, inclusive após o exercício de *Market Flex*, conforme previsto neste Contrato;
- X. não entrega pela Emissora de declaração atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;



Handwritten signature and initials.

- XI. não obtenção de relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, equivalente no mínimo a “AAA.br” com perspectiva estável ou positiva da Emissão por umas das seguintes agências: Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.;
- XII. ocorrência de aumento substancial dos custos dos registros exigidos para a devida formalização da Emissão, de forma a comprometer os resultados dela esperados;
- XIII. conclusão do processo de *due diligence* de forma não satisfatória aos Coordenadores; ou
- XIV. não obtenção do depósito das Debêntures na CETIP por motivos alheios à vontade das Partes.

12. RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA

12.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima, o presente Contrato poderá ser resilido pelos Coordenadores, em razão do não cumprimento de uma ou mais Condições Precedentes, até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação das Debêntures, ou na hipótese de violação pela Emissora, seus diretores, empregados, representantes, de qualquer disposição contida no presente Contrato de Distribuição ou, ainda, na hipótese das partes não acordarem sobre as modificações a serem implementadas em decorrência do exercício pelos Coordenadores do direito de *Market Flex*, sem prejuízo das Cláusulas de Indenização, Despesas e Confidencialidade previstas neste Contrato.

12.2. Observado o disposto nas Cláusulas 12.2.1 e 12.2.2 abaixo, caso o Contrato venha a ser resilido pelos Coordenadores em virtude do não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a Emissora pagará aos Coordenadores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento pela Emissora de notificação dos Coordenadores nesse sentido, o valor correspondente à Comissão de Descontinuidade.

12.2.1. Não será devido o pagamento da Comissão de Descontinuidade caso o Contrato venha a ser resilido pelos Coordenadores ou pela Companhia em virtude do não cumprimento das Condições Precedentes alheias ao controle da Emissora, conforme listadas na Cláusula 10.1, itens XVIII, XXVII, XXVIII e XXXVII (sendo que com relação à Cláusula 10.1, item XXXVII, não será devido o pagamento da Comissão de Descontinuidade em decorrência exclusivamente da ocorrência das hipóteses de Resilição Involuntária previstas na Cláusula 11.1, itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XIV).

12.2.2. Especialmente com relação ao item XXXVI da Cláusula 10.1, a Comissão de Descontinuidade somente será devida pela Emissora aos Coordenadores na hipótese de provarem-se verdadeiros os fatos e/ou notícias adversas divulgados na mídia de sobre a Emissora e/ou suas Controladas que, no entendimento exclusivo dos Coordenadores, ensejaram a Resilição Voluntária deste Contrato.

12.3. O Contrato poderá ser resilido pela Emissora por qualquer razão, mediante notificação aos Coordenadores, com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de liquidação das Debêntures. Na hipótese de o Contrato ser resilido pela Emissora (i) por sua liberalidade, ou (ii) pelo não cumprimento de Condições Precedentes, a Emissora pagará aos Coordenadores o valor equivalente à Comissão de Descontinuidade, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da resilição.

12.4. Em qualquer hipótese de resilição do Contrato, a Emissora reembolsará os Coordenadores de todas as despesas por eles comprovadamente incorridas, necessárias ao cumprimento das disposições do Contrato, até a data da resilição, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora dos comprovantes de despesas, observado o previsto na cláusula “Despesas” deste Contrato.



Handwritten initials and a signature.

12.5. Para efeitos desta cláusula, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação da Parte contrária neste sentido, sem prejuízo do reembolso das despesas e custos incorridos pelos Coordenadores, conforme cláusula de Despesas, acima.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- i. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- ii. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- iii. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- iv. este Contrato, a Escritura de Emissão e as obrigações aqui e lá previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- v. exceto (i) pela inscrição da ata de Aprovação Societária que deliberou sobre a Emissão e a Escritura de Emissão na JUCESP, e (ii) pelo depósito das Debêntures na CETIP, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e da Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
- vi. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- vii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e da Escritura de Emissão, e não ocorreu nem existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- viii. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- ix. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita e constantes do Formulário de Referência, e nos avisos de ato ou fato relevante divulgados pela Companhia desde a data de apresentação do formulário de referência preparado de acordo com a Instrução



CVM 480, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (“Formulário de Referência”), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- x. o Formulário de Referência (a) contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e, quando aplicável, de suas controladas, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas respectivas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contém declarações ou informações falsas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes; (c) não contém omissões de fatos relevantes; e (d) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- xi. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- xii. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário, aos Coordenadores e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- xiii. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 e aos períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- xiv. está, assim como as controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- xv. está, assim como as controladas, cumprindo a legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista brasileira em vigor, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aplicáveis à condição de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”) e às demais legislações ambientais aplicáveis, além da legislação trabalhista brasileira em vigor, zelando sempre para que a Companhia e quaisquer de suas controladas ou coligadas: (i) não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) mantenham seus trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpram as obrigações decorrentes dos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (vii) procedam a todas as diligências exigidas para suas



atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;

- xvi. está, assim como as controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- xvii. possui, assim como as controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- xviii. cumpre e faz cumprir, assim como suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, empregados e eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) comunicará os Coordenadores caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção e deva divulgar tal ato ou fato nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (incluindo a Instrução CVM 358);
- xix. exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, inexistente, inclusive em relação às controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- xx. o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia está atualizado perante a CVM;
- xxi. as declarações, informações e fatos contidos nos documentos relacionados à Oferta Restrita em relação à Emissora são verdadeiros e não são enganosos, incorretos e/ou inverídicos em qualquer aspecto relevante;
- xxii. os documentos e informações fornecidos aos Coordenadores e aos assessores legais da Oferta Restrita durante o procedimento de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora são corretos e atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento fundamentada sobre as Debêntures, de acordo com a lista de documentos apresentada e demais solicitações de documentos e informações efetuadas pelos Coordenadores e/ou pelos assessores legais da Oferta Restrita durante o referido procedimento de auditoria legal;
- xxiii. nem a Emissora, nem quaisquer de suas controladas ou quaisquer conselheiros, diretores ou funcionários da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, nem, no conhecimento da Emissora, qualquer representante, controlada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora (i) utilizou quaisquer recursos para qualquer contribuição, prêmio, pagamento de entretenimento, ou qualquer outra despesa ilegal relacionada à atividade política; (ii) efetuou ou agiu em continuidade a uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício ilegal, direto ou indireto, a qualquer oficial ou funcionário de autoridade regulatória ou



Handwritten signature/initials.

governamental, nacional ou estrangeira, incluindo qualquer entidade pertencente ou controlada pelo governo ou por organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo em capacidade oficial para ou em nome de um dos anteriores, ou qualquer partido político ou funcionário de partido político ou candidato a cargo político; (iii) infringiu ou está infringindo qualquer disposição das Leis Anticorrupção; ou (iv) efetuou, ofereceu, concordou, requisitou ou agiu em continuidade à qualquer ato de suborno ou outro benefício ilegal, incluindo, mas não limitado a, desconto ilegal (rebate), compensação (*payoff*), tráfico de influência, propina (*kickback*) ou outro pagamento ou benefício ilegal ou impróprio;

- xxiv. as operações da Emissora e de suas controladas são e sempre foram conduzidas em todos os momentos em conformidade com os requisitos referentes a manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos no *Currency and Foreign Transactions Reporting Act* de 1970, conforme alterado, as leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde a Emissora ou quaisquer de suas controladas conduzem seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro envolvendo a Emissora ou quaisquer de suas controladas com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou, de acordo com o conhecimento da Emissora, é iminente;
- xxv. nem a Emissora, nem quaisquer de suas controladas, conselheiros, diretores ou funcionários nem, de acordo com o conhecimento da Emissora, qualquer representante, ou afiliada ou outra pessoa associada à ou agindo em nome da Emissora ou de quaisquer de suas controladas, é, atualmente, objeto ou alvo de quaisquer sanções administradas ou impostas pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a Secretaria de Controle de Bens Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*) ou o Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of State*), incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), pelo Conselho de Segurança dos Estados Unidos da América (*United Nations Security Council - UNSC*), pela União Européia, por *Her Majesty's Treasury - HMT*, ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras (em conjunto, “Sanções”), nem a Emissora, nem quaisquer de suas controladas são localizadas, constituídas ou domiciliadas em um país, região ou território que seja objeto ou alvo de tais Sanções, que incluem, sem limitação, Criméia, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Sudão e Síria (cada um, um “País Sancionado”); e a Emissora não utilizará, direta ou indiretamente, os recursos da Oferta, ou emprestará, contribuirá ou de outra forma disponibilizará esses recursos a quaisquer de suas controladas, parceiro de *joint venture* ou outra pessoa ou entidade para (i) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios com qualquer pessoa que, no momento de tal financiamento ou facilitação, seja objeto ou alvo de tais Sanções, (ii) financiar ou facilitar quaisquer atividades ou negócios em qualquer País Sancionado; ou (iii) de qualquer outra forma que resulte na violação por qualquer pessoa (incluindo qualquer pessoa que esteja participando da transação, seja como coordenador, investidor, assessor ou outro), de tais Sanções. Durante os últimos cinco anos, a Emissora e suas controladas não engajaram intencionalmente e não estão engajadas intencionalmente, em quaisquer negociações ou transações com quaisquer pessoas, que no momento da negociação ou transação era ou havia sido objeto ou alvo de Sanções ou com qualquer País Sancionado.



05 10

13.2. Para os fins do presente Contrato, "Efeito Adverso Relevante" significa (i) qualquer alteração ou efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.

14. EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1. A Emissora compromete-se a não contratar qualquer outra instituição, local ou internacional, desde a presente data até 90 (noventa) dias contados (i) do término da distribuição pública da Emissão, formalizada através da apresentação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM ou (ii) da rescisão deste Contrato ("Período de Exclusividade"), com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio da realização de qualquer emissão pública ou privada de debêntures, de notas comerciais, ou qualquer outra operação estruturada no mercado de capitais local, que possa, de alguma forma, competir ou concorrer com a presente Emissão, sem a anuência dos Coordenadores, por escrito, sob pena de pagar a Comissão de Descontinuidade.

14.2. Caso a Emissora não observe qualquer uma dessas obrigações, deverá reembolsar os Coordenadores por todos os prejuízos a que tiver dado causa, inclusive lucros cessantes, sem prejuízo do pagamento da Comissão de Descontinuidade.

14.3. A Emissora reconhece que cada um dos Coordenadores e suas respectivas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre qualquer dos Coordenadores e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço por qualquer dos Coordenadores e pelas suas respectivas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte de qualquer dos Coordenadores ou das suas respectivas afiliadas.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular publicação no âmbito da Oferta Restrita, ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do presente Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. Nenhuma das Partes poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável, somente até a extensão de tais determinações ou se torne pública no âmbito da Oferta Restrita; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da operação objeto do presente Contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, estejam cientes da natureza confidencial de tais informações; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros que, no conhecimento da Parte receptora, não estejam violando as obrigações de confidencialidade; (e) sejam ou se tornem de domínio público, de outra forma que não em consequência de uma divulgação feita pela Parte, em comprovada violação a obrigação de



95 db

confidencialidade; ou (f) foram desenvolvidas pela Parte de forma independente sem basear-se nas informações confidenciais.

15.3. A Companhia se compromete a manter e assegurar que suas controladas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelos Coordenadores.

15.4. A Emissora e seus respectivos administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários, acionistas, administradores ou Representantes a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Emissão sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores e da CVM. Os Coordenadores neste ato colocam-se à inteira disposição da Emissora para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao período de silêncio e solicita uma especial atenção da Emissora e de seus Representantes para as questões relativas ao período de silêncio.

16. ENCARGOS MORATÓRIOS

16.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 17 abaixo, ou das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 18 abaixo, caso a Emissora deixe de efetuar qualquer pagamento previsto neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

17. MULTA

17.1 Sem prejuízo das obrigações de indenizar previstas na Cláusula 18 abaixo, caso a Emissora deixe de pagar qualquer quantia devida neste Contrato ficará sujeita ao pagamento, sobre o montante devido e não pago e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

18. INDENIZAÇÃO

18.1 Em nenhuma circunstância os Coordenadores ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo dos Coordenadores, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo do respectivo Coordenador e é limitada ao total de comissionamento que este tenha recebido no âmbito da Emissão até a data da condenação. Para todos os fins desta Cláusula 18, não haverá solidariedade entre os Coordenadores, sendo certo que cada um dos Coordenadores será responsável exclusivamente pelo dano a que der causa, nos termos da presente Cláusula.

18.2 A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar os Coordenadores, suas respectivas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("Partes Indenizáveis"), por prejuízo, passivo, dano, custo, despesa ou perda que venham ("Perdas") a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tais Perdas, terem sido causadas comprovadamente e diretamente por dolo dos profissionais da respectiva Pessoa Indenizável, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

18.3 Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo administrativo, judicial ou arbitral for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano, e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

advocatícios razoáveis das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

18.4 A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inveracidade ou das declarações feitas pela Emissora aos Coordenadores, ou das informações prestadas aos Coordenadores, nos termos deste Contrato.

18.5 A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta cláusula dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelos Coordenadores.

18.6 A presente Cláusula continuará em pleno vigor, sendo existente, válida e eficaz enquanto existirem direitos e obrigações legalmente exigíveis nos termos do presente Contrato. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato.

19. MARKET FLEX

19.1 Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e até a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, propor à Emissora modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características da Emissão ("Market Flex"), caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento e garantir a colocação das Debêntures, inclusive, mas não limitado a, nos seguintes casos: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas públicas restritas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures; (iii) eventos de mercado que comprovadamente impactem a Oferta Restrita gerando aumento dos custos que prejudique a sua razoabilidade econômica; (iv) evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; e (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Oferta Restrita.

19.2 A Emissora reconhece que os documentos e contratos que formalizam a Emissão contêm os direitos de *Market Flex* e, caso os mesmos venham a ser exercidos pelos Coordenadores e aceitos pela Emissora, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias e acordadas de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores.

19.3 Caso a Emissora não aceite as alterações propostas pelos Coordenadores no exercício do direito do *Market Flex*, as Partes poderão resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus às Partes, com exceção da obrigação de reembolso, pela Emissora, das Despesas e custos incorridos pelos Coordenadores, em até 10 (dez) dias, em relação aos trabalhos decorrentes deste Contrato até a data da rescisão, desde que razoáveis e devidamente comprovados.

20. DURAÇÃO

20.1 Ressalvadas as hipóteses de responsabilidades, exclusividade, confidencialidade, indenizações e reembolsos de Despesas previstas neste Contrato, as quais permanecerão em vigor pelo prazo nelas estipulados ou pelo determinado pela legislação, conforme aplicável, o prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas Partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de envio da Comunicação de Encerramento à CVM e/ou na data de rescisão deste Contrato.



21. COMUNICAÇÕES

21.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Emissora:

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado 48, 6º andar - São Paulo - SP

At.: Filipe Serra Hatori

Telefone: (11) 2565.4767

E-mail: fhatori@bvmf.com.br

Se para o Coordenador Líder:

Banco Bradesco BBI S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.064, 10º. Andar - CEP 01451-000 - São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4662

Fax: (11) 3847-9856

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Se para o Itaú BBA:

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Caio Viggiano

Tel.: (11) 3708 8615

Fax: (11) 3708 2533

E-mails: caio.viggiano@itaubba.com

Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Lucas Dedecca

Telefone: 3012-7160

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br

Se para o BB-BI:

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-205

At.: Ricardo Maêda Neves

Telefone: 21-3808-3256 / 11-3149-8400

Fax: 21-2262-3862 / 11-3149-8529

E-mail: ricardomaeda@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br



TEXT_SP - 12440676v7 7761.4

Se para o J.P. Morgan:

BANCO J.P. MORGAN S.A

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 6º, 7º e 10º ao 15º andar

04538-905, São Paulo – SP

At.: Ricardo Leoni

Telefone: (11) 4950-3163

Fax: (11) 4950-3760

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Se para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133 – São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico

Telefone: +55 (11) 3383-2000

E-mail: ol-juridico@btgpactual.com

Se para o Citibank:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111 – 2º andar – parte – São Paulo, SP

At.: Eduardo F. Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

21. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

21.1 Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente contrato a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Todos os efeitos do presente Contrato retroagirão a 04 de novembro de 2016.

22.2 Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por instrumento escrito e assinado de comum acordo por todas as Partes.

22.3 O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

22.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



TEXT_SP - 12440676v7 7761.4

DS de

22.5 As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local.

22.6 As Partes declaram mútua e expressamente que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

22.7 Os Coordenadores, em atendimento ao disposto no inciso XII, do Artigo 7º, do Código ANBIMA, recomendam à Emissora a contratação de instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de: (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação; e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários.

23. LEI E FORO

23.1 O presente Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 14 de novembro de 2016.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.
ASSINATURAS SEGUem NAS PÁGINAS SEGUINTEs.]



[PÁGINA 1 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELA EMISSORA:

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Daniel Sode

Nome:

Cargo:

Antônio Carlos Loures

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



TEXT SP - 12440676v7 7761.4

[PÁGINA 2 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR LÍDER:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

[PÁGINA 3 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

[PÁGINA 4 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

[PÁGINA 5 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



[PÁGINA 6 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



[PÁGINA 7 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



[PÁGINA 8 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

PELO COORDENADOR:

BANCO CITIBANK S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

[PÁGINA 9 DE 9 DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS]

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

